

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17.14.03/TP, que fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, com endereço na Rua Caio Prado, 730 - São Sebastião - Itapipoca-Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.575.544/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, Sr. BENEDITO VIRGINIO BARROSO, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA ME**, com endereço na Avenida Santos Dumont, 1740 - Sala 209 - Centro - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.250.881/0001-15, representada por Anderson Pontes Leal, inscrito no CPF nº 025.211.663-16, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 17.14.03/TP, Processo nº 17.14.03/TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços Nº 17.14.03/TP, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA SIPREV, PARA INST. DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**

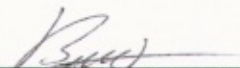
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - O prazo do contrato cuja vigência seria até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, Fica acrescido por mais **08 (oito) meses.** (3409/13)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Dotação Orçamentária 1301.09.122.0301.2082, elemento de despesas 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 035

CLÁUSULA QUINTA - Todas as demais cláusulas dos contratos inicial que não tenham sido modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes **CONTRATANTES**, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

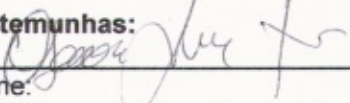
Itapipoca-CE, 29 de Dezembro de 2017.



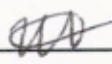
BENEDITO VIRGINIO BARROSO
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Itapipoca
CONTRATANTE



3IT CONSULTORIA LTDA ME
Anderson Pontes Leal
CPF: 025.211.663-16
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 046.221.293-16



Nome:
CPF: 886053023-72

CONTRATO Nº 17.14.03/TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA, COM A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caio Prado, 730 – São Sebastião – Itapipoca – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.575.544/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, Sr. (a) BENEDITO VIRGINIO BARROSO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA ME, com endereço na Avenida Santos Dumont, 1740 – Sala 209 – Centro – Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, representada por Anderson Pontes Leal, inscrito no CPF nº 025.211.663-16, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 17.14.03/TP, Processo nº 17.14.03/TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Presidente(a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca– CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Customização do Sistema SIPREV, para Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca**, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), totalizando **R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Unidade Administrativa emissora da Ordem de Serviço, conforme o acordado.

4.5- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. **BENEDITO VIRGINIO BARROSO**, inscrito do CPF nº 258.803.063-72.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à ITAPREV, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- 14.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com a proposta da Contratada;